

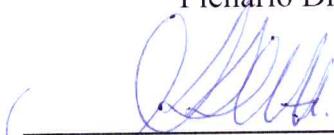
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

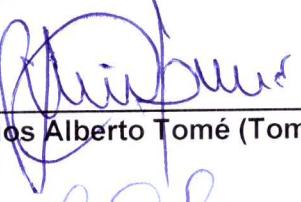
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 24/2025

Em atenção à alínea “c” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:

Projeto de Lei nº 136/2025 – Do Executivo - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar que estejam em operação neste Município, e dá outras providências.

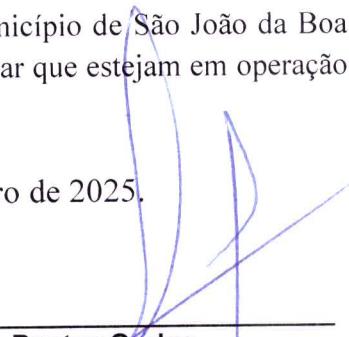
Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de dezembro de 2025.

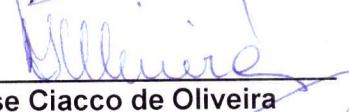

Aline Dourador Luchetta

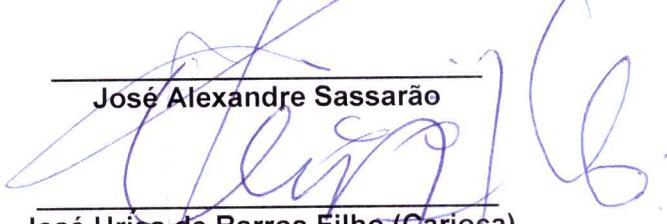

Carlos Alberto Tomé (Tomezinho)


Hellen Viviane de Assis Gregório

José Sabino Neto (Dr. Sabino)

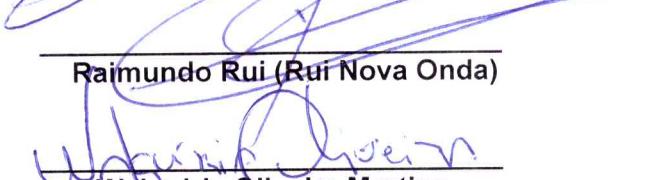

Pastor Carlos

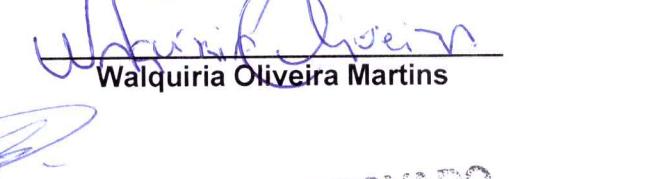

Dayse Ciacco de Oliveira

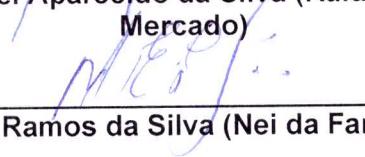

José Alexandre Sassarão

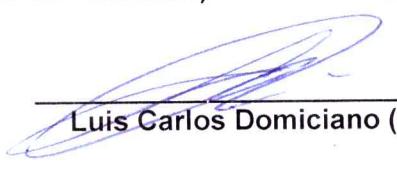

José Urias de Barros Filho (Carioca)


Luiz Carlos Missassi Rivera (Paraki)


Raimundo Rui (Rui Nova Onda)


Walquiria Oliveira Martins


Sidnei Ramos da Silva (Nei da Farmácia)


Luis Carlos Domiciano (Bira)

APROVADO

8/12/25
perdele (apostila)



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

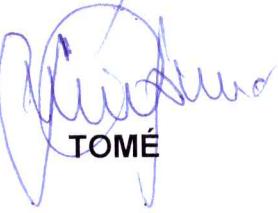
Projeto de Lei nº 136/2025 – Do Executivo - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar que estejam em operação neste Município, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 136/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de dezembro de 2025.


RUL NOVA ONDA


TOMÉ


LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 136/2025 – Do Executivo - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar que estejam em operação neste Município, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 136/2025 pelo Plenário.

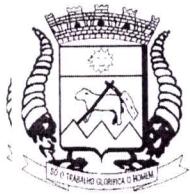
PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 136/2025 – Do Executivo - Autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar que estejam em operação neste Município, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 136/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 08 de dezembro de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 1.598/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI N° 1361/2025

São João da Boa Vista, 05 de dezembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar que estejam em operação neste Município, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

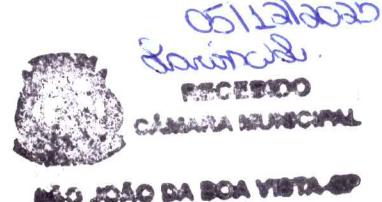
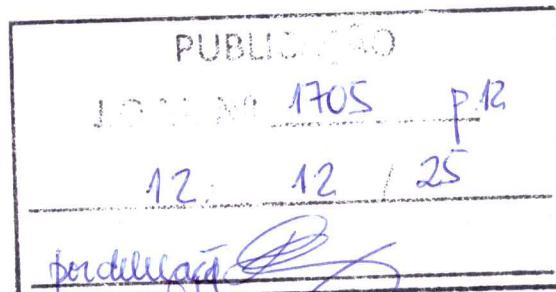
APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

8/12/25

por deliberação 

PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 136/2025

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar que estejam em operação neste Município, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar, que estejam sendo utilizadas neste Município, até o limite de 200 UFESPs mensais.

Parágrafo único - O valor constante no caput deste artigo será acumulável para o mês seguinte.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 PODER EXECUTIVO

01.19.00 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

01.19.01 GABINETE DO DIRETOR - TRÂNSITO E SEGURANÇA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339030 MATERIAL DE CONSUMO

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15.452.0007.2023 MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SEGURANÇA

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.089, de 17 de fevereiro de 2017 e a Lei Municipal nº 4.580, de 19 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (05.12.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente expediente encaminha para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista a promover pequenos reparos em viaturas da Polícia Militar em operação neste Município, até o limite de 200 (duzentas) UFESPs mensais.

Muito embora exista a Lei Municipal nº 4.089, de 17 de fevereiro de 2017, que trata de matéria semelhante, constata-se que a referida norma não mais atende à realidade atual, seja em razão do tempo decorrido desde sua edição, seja pela necessidade de atualização dos valores e da forma de execução.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo exerce papel essencial na segurança pública local, realizando o patrulhamento ostensivo e preventivo, bem como o pronto atendimento a ocorrências de urgência, contribuindo diretamente para a manutenção da ordem e da tranquilidade dos municípios.

Entretanto, não são raras as situações em que as viaturas da corporação apresentam pequenos danos ou falhas mecânicas, de baixo custo e rápida resolução, que acabam por comprometer o serviço operacional enquanto se aguardam procedimentos administrativos internos do Estado.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca autorizar o Município a custear pequenos reparos e serviços de manutenção em viaturas que estejam em operação no território municipal, garantindo agilidade e continuidade das atividades policiais, sem prejuízo da legalidade e da transparência dos gastos públicos.

O valor máximo mensal de 200 (duzentas) UFESPs foi definido como parâmetro de controle e limitação orçamentária, sendo acumulável para o mês subsequente, o que assegura flexibilidade de gestão sem comprometer o equilíbrio das contas municipais.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Trânsito e Segurança, não acarretando aumento de despesa permanente nem impacto significativo nas finanças municipais.

Assim, trata-se de medida de interesse público relevante, voltada ao fortalecimento das ações de segurança pública e à cooperação institucional entre o Município e a Polícia Militar, em benefício direto da população de São João da Boa Vista.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (05.12.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTIMATIVA DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).

FINALIDADE

Atualização da legislação municipal, de modo a assegurar condições adequadas para a manutenção das viaturas utilizadas pela Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

MAIO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
JUNHO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
JULHO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
AGOSTO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
SETEMBRO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
OUTUBRO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
NOVEMBRO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
DEZEMBRO	-----	R\$ 2.510,50	R\$ 2.615,19
TOTAL	-----	R\$ 30.126,00	R\$ 31.382,28

Projeção IPCA - Banco Central 28/11/2025 (2025 – 4,13% 2026 – 4,17%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Cristina De Carvalho, Chefe Do Setor De Planejamento E Controle Orçamentário**, em 01/12/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Azevedo Vilela Santos, Diretora Do Departamento De Finanças**, em 02/12/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0661103** e o código CRC **7CC4A063**.

Referência: Processo nº 3549102.409.00003002/2025-87

SEI nº 0661103



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Departamento de Finanças - Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a atualização da legislação municipal (Lei 40.817/2017 e 4.508/2019) de modo a assegurar condições adequadas para a manutenção das viaturas utilizadas pela Polícia Militar, que estejam sendo utilizadas neste Município no limite de 200 UFESP, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 01 de dezembro de 2025.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal**, em 05/12/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0661680** e o código CRC **729E3FE6**.